

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 46



# JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 27\$00

Quarta-feira, 31 de Dezembro de 1980

---

## Suplemento

### SUMÁRIO

#### ASSEMBLEIA REGIONAL

Despacho

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

#### SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despachos

#### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despachos

Portaria

Rectificações

#### SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despacho

#### SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho

Portarias

#### SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

#### SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

**Despachos****Portarias****Anúncio**

**Concurso Público para arrematação da** empreitada de: «Instalação eléctrica da Escola Preparatória Ciprião de Figueiredo em Angra do Heroísmo».

**PUBLICAÇÕES****Gonçalves e Filhos, Lda.**

Constituição de Sociedade

**Soares, Meneses e Outros, Lda.**

Constituição de Sociedade

**Contegaçor — Gabinete Técnico de Contabilidade e Administração, Lda.**

Certidão

**Henrique de Sousa Pimentel e Filhos, Lda.**

Constituição de Sociedade.

**ASSEMBLEIA REGIONAL**

-----

**Despacho**

Nomeio José Rodrigues da Costa, escriturário-dactilografado do quadro da Assembleia Regional dos Açores, na vaga existente de Compositor Gráfico de 1ª classe do quadro da Assembleia Regional dos Açores.

Assembleia Regional, 17 de Dezembro de 1980. — O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Alvaro Monjardino*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

-----

**Despacho**

Nos termos da alínea a), nº 1, do artº 6º do Decreto Regulamentar Regional nº 27/77/A, de 26 de Outubro, determino que PAULO ROCHA FERREIRA, portador do Bilhete de Identidade nº 2316356, de 17.12.76, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido no lugar de 3º Oficial da Direcção Regional da Comunicação Social do Quadro da Presidência do Governo, de acordo com a lista dos concorrentes com direito ao provimento nos lugares de terceiros oficiais dos quadros do pessoal da Região Autónoma dos Açores, publicada no Jornal Oficial, II Série, nº 45, de 24 de Dezembro de 1980.

Presidência do Governo, 29 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

**SECRETARIAS REGIONAIS  
DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**

-----

**Despacho Conjunto**

Em conformidade com o disposto no nº 1 do artº 3, na alínea a) do nº 1 e no nº 2 do artº 6º do Decreto Regulamentar Regional nº 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional nº 19/79/A, de 19 de Setembro, determino que Maria de Fátima Avelar de Freitas Lima Dutra Goulart, portadora do Bilhete de Identidade número 1255083 de 1/6/76, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, 2º. oficial do quadro de pessoal da Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade da Secretaria Regional das Finanças, seja nomeada para o lugar de 1º oficial do mesmo quadro, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº 14/80/A, de 19 de Março com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional nº 26/80/A, de 14 de Junho.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública, 10 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Jose Mendes Melo Alves*.

## Despachos

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 1 491 280\$00, à Câmara Municipal da Povoação, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «Construção da E.M. do Faial da Terra a Água Retorta», por conta do compromisso do Governo Regional para 1980.

-----

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 585 804\$80, à Câmara Municipal de Vila do Porto, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «Abastecimento de Água a Feteira e Santa Bárbara — Ilha de Santa Maria» por conta do compromisso do Governo Regional para o ano de 1980.

Secretaria Regional da Administração Pública, 16 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

-----

## Despachos

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 14 930\$00, à Câmara Municipal da Povoação, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «10 Fogos na Ribeira Quente», por conta do compromisso do Governo Central para o ano de 1979.

-----

De harmonia com o disposto no artigo 8º do «Regulamento dos concursos de habilitação e provimento de terceiros-oficiais e de escriturários-dactilógrafos dos quadros de pessoal da Região Autónoma dos Açores», publicado no «Jornal Oficial» I Série, número 1, de 27 de Janeiro de 1978, nomeio os seguintes funcionários para constituírem o Júri regional de fiscalização e de apreciação das provas a prestar pelos candidatos ao concurso de habilitação para o ingresso de escriturários-dactilógrafos, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, III Série, nº 241, de 17 de Outubro de 1980.

Presidente: Dr. Pedro dos Reis Pedroso de Lima  
Vogais: Romeu Fernandes e Melo  
Luis Pedro Pimentel Pereira  
Vogais Suplentes: Odília Trindade Silveira Alcáçova  
Bruges  
Lucinda de Sousa Barcelos Toste de Castro.

-----

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº

42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Escudos 1 150 000\$00, à Câmara Municipal da Povoação, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «10 Fogos na Ribeira Quente», por conta do compromisso do Governo Central para 1980.

Secretaria Regional da Administração Pública, 18 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

-----

## Despachos

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 846 859\$50, à Câmara Municipal de Ponta Delgada, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «Abastecimento de água ao concelho de Ponta Delgada», por conta do compromisso do Governo Regional para 1980.

-----

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Escudos 9 124 832\$20, à Câmara Municipal de Ponta Delgada, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «Abastecimento de água ao concelho de Ponta Delgada — 1ª Fase», por conta do compromisso do Governo Central para o ano de 1980.

-----

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de 3 799 495\$20, à Câmara Municipal da Ribeira Grande, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «Construção de 103 Fogos em Rabo de Peixe», por conta do compromisso do Governo Central para 1979.

-----

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Escudos 883 462\$60, à Câmara Municipal de Vila do Porto, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «Construção de 20 Fogos em Vila do Porto», por conta do compromisso do Governo Regional para o ano de 1980.

-----

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 1 533 416\$80, à Câmara Municipal da Lagoa, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «Construção de 20 fogos na Lagoa»,

por conta do compromisso do Governo Regional para o ano de 1980.

-----

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 717 097\$60, à Câmara Municipal da Lagoa, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «Pavimentação e rede de esgotos de ruas na freguesia do Rosário», por conta do compromisso do Governo Regional para o ano de 1980.

-----

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Escudos 3 682 607\$50, à Câmara Municipal de Vila do Porto, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «Abastecimento de água a Feteira e Santa Bárbara», por conta do compromisso do Governo Regional para o ano de 1980.

Secretaria Regional da Administração Pública, 19 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Jose Mendes Melo Alves*.

-----

#### Despachos

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 4 811 200\$00, à Câmara Municipal da Calheta, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «Construção de 20 Fogos em Calheta» por conta do compromisso do Governo Regional para o ano de 1980.

-----

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 148 000\$00, à Câmara Municipal da Calheta, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «J.A.E. — Rep. do C.M. da E.N.-2-2ª. e Fajã de São João», por conta do compromisso do Governo Central para 1979.

-----

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 5 879 800\$00, à Câmara Municipal da Calheta, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «E.M. 502 Construção E.M. de Ribeira Seca (REN-2-2ª) a Fajã dos Vimes — 6ª fase», por conta do compromisso do Governo Regional para o ano de 1980.

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 1 500 000\$00, à Câmara Municipal da Calheta, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «E.M. 502 Const. da E.M. da Ribera (REN-2-2ª) a Fajã dos Vimes — 5ª fase», por conta do compromisso do Governo Regional para o ano de 1980.

-----

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 708 000\$00, à Câmara Municipal de Velas, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «Procº 4422/A — Abastecimento de água a Beira e Santo Amaro», por conta do compromisso do Governo Central para o ano de 1979.

-----

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 10 728 000\$00, à Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «Construção de 20 Fogos em Santa Cruz da Graciosa», por conta do compromisso do Governo Regional para o ano de 1980.

-----

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 500 000\$00, à Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, em virtude de existirem nesta Secretaria Autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «C.M. 1016 — Rep. e Pav. entre a E.R.-1-2ª (Lagoa) ao R.E.R.-1-2ª. a Cais Negro (Arrochela)», por conta do compromisso do Governo Regional para o ano de 1980.

-----

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 2 529 200\$00, à Câmara Municipal da Povoação, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «Procº 6383/A — Abastecimento de água a Água Retorta», por conta do compromisso do Governo Central para o ano de 1979.

-----

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 1 100 000\$00, à Câmara Municipal da Povoação, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «Procº 2589/A — Abastecimento de água a Ribeira Quente», por conta do compromisso do Governo Central para o ano de 1979.

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 1 000 000\$00, à Câmara Municipal da Lagoa, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «Construção de 20 Fogos na Lagoa», por conta do compromisso do Governo Regional para o ano de 1980.

-----

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 1 270 759\$10, à Câmara Municipal da Lagoa, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «Pav. e rede de esgotos de ruas na freguesia do Rosário», por conta do compromisso do Governo Regional para o ano de 1980.

-----

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 762 000\$00, à Câmara Municipal da Lagoa, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «Procº 6391/A — Abastecimento de água à Ribeira Chã», por conta do compromisso do Governo Central para o ano de 1979.

-----

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 2 300 000\$00, à Câmara Municipal da Lagoa, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «Construção de 69 Fogos», por conta do compromisso do Governo Central para o ano de 1979.

-----

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 24 125 027\$10, à Câmara Municipal da Ribeira Grande, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «Construção de 103 Fogos em Rabo de Peixe», por conta do compromisso do Governo Central para o ano de 1979.

-----

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 806 666\$80, à Câmara Municipal da Ribeira Grande, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima

referido, respeitantes à obra «Procº 5643/A — Lombinha da Maia e Burguete», por conta do compromisso do Governo Central para o ano de 1979.

-----

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 380 000\$00, à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «Procº 1901/A — Aterro Sanitário», por conta do compromisso do Governo Central para o ano de 1979.

-----

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 427 800\$00, à Câmara Municipal da Horta, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «Procº 233/A — Horta e Flamengos C.M.», por conta do compromisso do Governo Central para o ano de 1979.

-----

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 924 500\$00, à Câmara Municipal da Horta, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «Proc.º 372/A — 1 — Feteira-Zona Media e Alta», por conta do compromisso do Governo Central para o ano de 1979.

-----

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 691 600\$00, à Câmara Municipal da Horta, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «Proc.º 325/A Salão», por conta do compromisso do Governo Central para o ano de 1979.

-----

De acordo com o Decreto Regulamentar Regional nº 42/80/A, de 11 de Setembro, determino que se proceda à entrega da quantia de Esc. 375 000\$00, à Câmara Municipal da Horta, em virtude de existirem nesta Secretaria autos de medição no valor acima referido, respeitantes à obra «Proc.º 378/A — 3 — Feteira-Zona Muito Alta», por conta do compromisso do Governo Central para o ano de 1979.

Dezembro de 1980. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Alves*.

---



---

**SECRETARIA REGIONAL  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Despachos**

Nomeado Director da Escola do Magistério Primário de Angra do Heroísmo, o licenciado Rui Ferreira Ribeiro de Meireles, professor Efectivo da Escola Secundária de Angra do Heroísmo.

A nomeação produz efeitos a partir de 17 de Novembro de 1980.

-----

Maria Rosa Vieira Machado, professora do 3º lugar da Escola de Ribeirinha, Piedade, Lajes do Pico, exonerada a seu pedido do referido cargo por meu Despacho de 05DEZ79.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 9 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Jose Guilherme Reis Leite*.

**Despachos**

Amilcar Augusto da Costa Gonçalves, exonerado a seu pedido do lugar de professor agregado do 2º grupo B da Escola Secundária de Angra do Heroísmo, por ter tomado posse em 1 de Janeiro de 1980, como professor efectivo do mesmo grupo e da mesma Escola.

-----

Por meu Despacho de 25NOV80, foi rescindido a seu pedido o contrato de Manuel de Medeiros Avelar, continuo de 2ª Classe, da Universidade dos Açores.

-----

— Ana Bela de Medeiros Correia PPNE, passa a usar o nome de Ana Bela de Medeiros Correia Carreiro e Silva, por junção do apelido do marido.

— Maria da Conceição Pereira Lopes, passa a usar o nome completo de Maria da Conceição Pereira Lopes de Sousa, por junção do apelido do marido.

— Maria Isabel de Medeiros Carreiro, PPE, passa a usar o nome completo de Maria Isabel de Medeiros Carreiro Mendes, por junção do apelido do marido.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 12 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Jose Guilherme Reis Leite*.

**Despacho**

— Ilda Maria Rodrigues Soares, PPNE, passa a usar o nome de Ilda Maria Rodrigues Soares de Freitas Silva, por junção do apelido do marido.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 15 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Jose Guilherme Reis Leite*.

**PORTARIA**

**ENSINO PRIMÁRIO E TELESOLA**

**REDE ESCOLAR**

-----

Nota. — No movimento de reajustamento da rede escolar seguidamente mencionado indicam-se, por ilhas, sucessivamente, o lugar docente, o núcleo, a freguesia e o concelho.

**CRIAÇÃO DE LUGARES DOCENTES**

Criados ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 8º. do Decreto-Lei nº 338/79, de 25 de Agosto, os seguintes lugares docentes:

**ILHA DE S.MIGUEL**

19º lugar da escola de Água de Pau, Água de Pau, Lagoa.  
9º lugar da escola n.º 4 da sede do concelho de Lagoa,  
15º lugar da escola n.º 1 da sede do concelho de Ponta Delgada.

24º lugar da escola de S.Roque, S.Roque, Ponta Delgada.  
9º lugar da escola de Ribeira Quente, Ribeira Quente, Povoação.

18º lugar da escola n.º 2 de Rabo de Peixe, Rabo de Peixe, Ribeira Grande.

7º lugar da escola n.º 2 da sede do concelho de Vila Franco do Campo.

**ILHA TERCEIRA**

2º lugar da escola n.º 3 de Biscoitos (Caparica), Biscoitos, Vila da Praia da Vitória

2º lugar da escola n.º 2 de Casa da Ribeira (Belo Jardim), Santa Cruz, Vila da Praia da Vitória.

**ILHA GRACIOSA**

2º lugar da escola de Fontes, Santa Cruz, Santa Cruz da Graciosa.

**ILHA DE S.JORGE**

3º lugar da escola de Cruzal, Santo Antão, Calheta.

3º lugar da escola de Ribeira Seca, Ribeira Seca, Calheta.

## ILHA DO PICO

4º lugar da escola da sede do concelho da Madalena.

## ILHA DO FAIAL

7º lugar da escola de Flamengos, Flamengos, Horta.  
2º lugar da escola nº 6 da sede do concelho da Horta (Casa do Gaiato).

## EXTINÇÃO DE LUGARES DOCENTES

Extintos, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 338/79, de 25 de Agosto, os seguintes lugares docentes:

## ILHA DE SANTA MARIA

2º lugar da escola de Calheta, Santo Espírito, Vila do Porto.

## ILHA DE S.MIGUEL

3º lugar da escola de Calhetas, Calhetas, Ribeira Grande.

## ILHA TERCEIRA

Um dos lugares docentes da escola de S. Sebastião, S. Sebastião, Angra do Heroísmo.

**Um dos lugares docentes da escola de Agualva, Agualva, Vila da Praia da Vitória.**

Um dos lugares docentes da escola nº 1 de Lajes (Aldeia Nova), Lajes, Vila da Praia da Vitória.

8º lugar da escola nº 1 da sede do concelho de Vila da Praia da Vitória (Santa Cruz).

## CONVERSÃO DE POSTOS ESCOLARES

Convertidos, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 338/79, de 25 de Agosto, os seguintes postos escolares:

## ILHA DE S.MIGUEL

Em escola com um lugar docente o posto escolar de Gramas, Ribeirinha, Ribeira Grande.

## ILHA GRACIOSA

Em 2º lugar da escola o posto escolar de Ribeirinha, Guadalupe, Santa Cruz da Graciosa.

## ILHA DE S.JORGE

Em escola com um lugar docente o posto escolar de

Portal, Ribeira Seca, Calheta.

Em escola com um lugar docente o posto escolar de Ribeira do Nabo, Urzelina, Velas.

Em escola com um lugar docente o posto escolar de Toledo, Santa Amaro, Velas.

Em 3º lugar de escola o posto escolar de Santo António, Santo Amaro, Velas.

## ILHA DO PICO

Em escola com um lugar docente o posto escolar de Calhau, Piedade, Lajes do Pico.

## ILHA DO FAIAL

Em 2º lugar de escola o posto escolar de Farrobim, Feteira, Horta.

Em escola com um lugar docente, o posto escolar de Ribeira Funda, Cedros, Horta.

## EXTINÇÃO DE POSTOS ESCOLARES

Extintos, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 338/79, de 25 de Agosto, os seguintes postos escolares:

## ILHA DE S.JORGE

Caldeira de Santo Cristo, Ribeira Seca, Calheta.  
Entre Ribeiras, Santa Antão, Calheta.  
Fajã Redonda, Ribeira Seca, Calheta.

## ILHA DO FAIAL

Espalhatatos, Ribeirinha, Horta.

## ILHA DAS FLORES

Ponta, Fajã Grande, Lajes das Flores.

## LEVANTAMENTO DE SUSPENSÃO DE ESCOLAS

Levantada, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 338/79, de 25 de Agosto, a suspensão da seguinte escola:

## ILHA DO FAIAL

Espalhatatos, Ribeirinha, Horta, a que se refere o Diário do Governo nº 99, de 26 de Abril de 1970.

## INTEGRAÇÃO DE ESCOLAS

Integração, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 338/79, de 25 de Agosto, das seguintes escolas:

## ILHA TERCEIRA

Integração da Escola nº 2, com seis lugares docentes, do núcleo da Conceição, Conceição, Angra do Heroísmo, na Escola nº 1 do mesmo núcleo, com sete lugares docentes, pela forma a seguir indicada (adiante da escola, a localização, adiante do lugar docente, a data da criação e o nome do professor provido):

**Escola da Conceição — Praça Dr. Sousa Júnior:**

- 1º lugar — 28 de Marco de 1855 — Vago  
 2º lugar — 29 de Maio de 1888 — Maximino da da Silveira Amorim.  
 3º lugar — 19 de Dezembro de 1958 — Jorge Gabriel Santos de Lemos  
 4º lugar — 10 de Novembro de 1959 — Laudelina Alice Narciso da Silva Pereira  
 5º lugar — 10 de Fevereiro de 1964 — Jose Macedo de Sousa Junior.  
 6º lugar — 12 de Maio de 1971 — Vago.  
 7º lugar — 1 de Fevereiro de 1975 — Vago.  
 8º lugar — 23 de Julho de 1884 — Vago.  
 9º lugar — 21 de Outubro de 1908 — Vago.  
 10º lugar — 19 de Dezembro de 1958 — Maria Teresa de Meneses Bettencourt Moniz Santos de Lemos.  
 11º lugar — 10 de Fevereiro de 1964 — Maria Manuela Gomes **da Silva Cordeiro de Melo**.  
 12º lugar — 22 de Janeiro de 1971 — Maria da Conceição Ioste de Carvalho.  
 13º lugar — 1 de Fevereiro de 1975 — Vago.

Os 8º, 9º, 10º, 11º, 12º e 13º lugares da Escola do nucleo passam a corresponder, respectivamente, aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º lugares da anterior Escola n.º 2 do nucleo.

A Escola do nucleo continua na situação de anexa a Escola do Magisterio Primario de Angra do Heroismo.

**Integração da Escola n.º 2. com três lugares docentes**, do nucleo de Santa Barbara (Miradouro), Santa Barbara, Angra do Heroismo, na Escola n.º 1 do mesmo nucleo (As Oito), com dois lugares docentes, pela torma a seguir indicada (adiante da Escola, a localização, adiante do lugar docente, a data da criação e o nome do professor provido):

**ESCOLA DE SANTA BARBARA — AS OITO:**

- 1º lugar — 24 de Abril de 1832 — Maria Antonieta Barcelos de Borba.  
 2º lugar — 18 de Janeiro de 1905 — Jose Agostinho Candeias Coelho.  
 3º lugar — 24 de Abril de 1879 — Isaura de Fatima Rocha Ribeiro Silva.  
 4º lugar — 14 de Novembro de 1913 — Claudina do Coração de Jesus Borges da Câmara.  
 5º lugar — 10 de Novembro de 1959 — Elvira da Conceição Bretão Bulhoes Rocha Vieira.

Os 3º, 4º e 5º lugares da Escola do nucleo passam a corresponder, respectivamente, aos 1º, 2º e 3º lugares da anterior Escola n.º 2 do nucleo.

**DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS**

Tendo o Decreto Regional n.º 24/80/A, elevado a categoria de freguesia vários lugares da Região Autónoma dos Açores, passam a ter, ao abrigo do disposto na alinea b) do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 338.79, de 25 de Agosto, as escolas abaixo indicadas a denominação seguinte:

**ILHA TERCEIRA**

Escola de Posto Santo, Posto Santo, Angra do Heroismo.

**DESANEXAÇÃO DE LUGARES DOCENTES**

Deixam de considerar-se na situação de anexos às respectivas Escolas do Magisterio Primario, ao abrigo do disposto na alinea b) do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 338.79, de 25 de Agosto, os seguintes lugares docentes:

**ILHA TERCEIRA**

1º, 6º, 7º e 8º lugares da escola de Conceição, Conceição, Angra do Heroismo (a).

**ILHA DO FAIAL**

1º, 2º, 3º e 4º lugares da escola n.º 2 da sede do concelho da Horta, (Matriz).

(a) Designação dos lugares docentes segundo a operação de integração de escolas do nucleo inserta na presente portaria.

**REMODELAÇÃO DE NUCLEOS ESCOLARES****ILHA TERCEIRA**

Considerando que o Decreto Regional n.º 24/80/A, integrou a maior parte do lugar de Vinha Brava nos limites da nova freguesia de Posto Santo, do concelho de Angra do Heroismo, e verificando-se reunir aquele citado lugar as condições para, em termos de rede escolar, se constituir como nucleo autónomo, procedese, ao abrigo do disposto na alinea b) do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 338.79, de 25 de Agosto, a criação do nucleo escolar de Vinha Brava, Posto Santo, Angra do Heroismo, que englobara a zona da freguesia da Conceição a norte da Ponta do Muro e a área da nova freguesia de Posto Santo ocupada pela Ladeira da Pateira e vias adjacentes.

Em consequência, a Escola n.º 2 do nucleo do Lameirinho, Conceição, Angra do Heroismo, a que se retere a portaria publicada no Jornal Oficial, II Serie, n.º 37, de 29 de Novembro de 1979, para funcionar em Vinha Brava, passa a corresponder e a denominar-se Escola de Vinha Brava, Posto Santo, Angra do Heroismo, passando tambem, e consequentemente, a Escola n.º 1 de Lameirinho (sede), Conceição, Angra do Heroismo, reterida na mesma portaria, a ser denominada por Escola de Lameirinho, Conceição, Angra do Heroismo.

**ILHA DO PICO**

Mostrando-se aconselhavel remodelar a rede escolar do nucleo de Silveira, Lajes do Pico, Lajes do Pico, por torma a fazer coincidir a conjunto habitacional do lugar de Almagreira com a area de um nucleo escolar, e reajustada, **ao abrigo do disposto na alinea b) do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 338.79, de 25 de Agosto, e do modo como segue, a rede escolar do referido nucleo de Silveira:**

- Nucleo escolar de Silveira.
- Nucleo escolar de Almagreira.

O nucleo escolar de Silveira passa a ficar constituido

por dois lugares docentes, passando o anterior 3º lugar do mesmo núcleo a constituir o 1º lugar do novo núcleo de Almagreira.

#### EXTINÇÃO DE LUGARES DOCENTES EM POSTOS DE RECEPÇÃO DO CICLO PREPARATÓRIO TV

Extintos, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 338/79, de 25 de Agosto, os seguintes lugares docentes:

##### ILHA DE SANTA MARIA

3º lugar do posto de Santa Espirito, Santo Espirito, Vila do Porto (a)

##### ILHA DE S.MIGUEL

5º lugar do posto de Santo Antonio, Santo Antonio, Ponta Delgada (a)  
2º lugar do posto de Algarvia, Algarvia, Nordeste (a)

##### ILHA TERCEIRA

1º lugar do posto de Doze Ribeiras, Doze Ribeiras, Angra do Heroísmo (b).  
1º lugar do posto de Porto Judeu, Porto Judeu, Angra do Heroísmo (b).  
1º lugar do posto de Santa Bárbara, Santa Bárbara, Angra do Heroísmo (b).  
1º lugar do posto de S.Sebastião, S.Sebastião, Angra do Heroísmo (b).  
1º lugar do posto de Fonte do Bastardo, Fonte do Bastardo, Vila da Praia da Vitória (b).  
1º lugar do posto de Ribeira da Areia, Vila Nova, Vila da Praia da Vitória (b).  
1º lugar do posto de S.Brás, S.Brás, Vila da Praia da Vitória (b).  
1º lugar do posto de Vila Nova, Vila Nova, Vila da Praia da Vitória (b).

##### ILHA DE S.JORGE

Posto de Caldeira de Santo Cristo, Ribeira Seca, Calheta (a).  
Posto de Norte Grande, Norte Grande, Velas (a).

##### ILHA DO PICO

1º lugar do posto de Piedade, Piedade, Lajes do Pico (b).

##### ILHA DO FAIAL

1º lugar do posto de Cedros, Cedros, Horta (b).  
1º lugar do posto de Capelo, Capelo, Horta (a).

(a) Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1980.  
(b) Com efeitos a partir de 31 de Julho de 1981.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 12 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Jose Guilherme Reis Leite*.

#### Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão no Jornal Oficial nº 12, II Serie de 2 de Maio de 1980 da pág. 201, onde se lê:

«Maria Jose de Oliveira Frontoura Ferreira P.P.E. da Escola de Teatro Novo, Capelas, Ponta Delgada, a partir de 30.8.79», deve ler-se: «Maria José de Oliveira Frontoura Ferreira P.P.E.... a partir de 1.10.78».

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 28 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Jose Guilherme Reis Leite*.

#### Rectificações

Por ter sido publicado com inexactidão no Jornal Oficial nº 12, de 02MAI80, na página 193, onde se lê:

«— Aida Maria Rodrigues Correia Bettencourt... a partir de 1/8/78», deve ler-se: «... a partir de 1.10.78».

«— Lucia de Fatima Cardoso Fonseca Ferreira dos Santos... a partir de 1.8.78, deve ler-se: «... a partir de 27.8.79».

Na página 194 onde se lê:

«— Maria da Conceição de Lima Valadão Oliveira... a partir de 3/10/78, deve ler-se: «... a partir de 23/8/79».

«— Maria de Fátima Sousa da Silva Marques... a partir de 12/6/79, deve ler-se: «... a partir de 29.8.79».

«— Maria de Fátima Pires da Rocha... a partir de 1/8/78, deve ler-se: «... a partir de 29.8.79».

«— Maria João da Rocha Vicetto... a partir de 1.8.78», deve ler-se: «... a partir de 1/10/78».

Na página 196 onde se lê:

«— Maria Zulmira da Silva Maciel... a partir de 17/5/79», deve ler-se: «... a partir de 1/8/78».

Na página 200 onde se lê:

«— Maria João Saavedra Flores de Bruges... a partir de 1/8/78, deve ler-se: «... a partir de 1.10.78».

Na página 201 onde se lê:

«— Irene Maria Pinheiro de Jesus Moniz de Sousa... a partir de 1/8/78», deve ler-se: «... a partir de 10/8/79».

«— Maria Olivia da Silva Cardoso — PPE da Escola de Luz, Luz, Santa Cruz da Graciosa, fica sem efeito a 3ª fase publicada no Jornal Oficial de 6.6.80.

Por ter sido publicado com inexactidão no Jornal Oficial nº 32, II Serie, de 25 de Setembro de 1980, na página 514 (3), onde se lê:

«Maria dos Santos Neves Terra Melo... a partir de 1.8.78», deve ler-se «... a partir de 1.10.78».

Na página 514 (2) onde se lê:

«Maria de Fátima Borges de Melo Branco... a partir de 1.8.78», deve ler-se: «... a partir de 1.10.78».

Na página 514 (4) onde se lê:

«Lucia Maria Benevides Cordeiro de Medeiros... a partir de 1/8/78», deve ler-se: «... a partir de 1/10/78».

No Jornal Oficial nº 30, de 11/9/80, na página 483, onde se lê:

«Liberta Octávia Parece Casimiro... a partir de 20/10/78, deve ler-se: «... a partir de 20/10/76».

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 9 de

Dezembro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

-----  
**Rectificação**

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial n.º 28, de 28 de Agosto de 1980, na página 452, onde se lê «GASPAR ADELINO TORRES CASTRO NEVES a partir de 1/9/79», deve ler-se «... a partir de 4/10/78».

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 10 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO**

**Despacho**

Nos termos da alínea g) do art.º 44.º do Estatuto de Autonomia da Região Autónoma dos Açores, determino que seja contratada, além do quadro, Exaltina Maria Cordeiro Barbosa Arruda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 6093456, emitido em 4.08.1978, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com a remuneração mensal correspondente a letra «S» da Tabela de Vencimentos dos Funcionários Civis do Estado, para desempenhar as funções como escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe nesta Secretaria Regional.

Secretaria Regional do Trabalho, 24 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*.

**SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO  
E INDÚSTRIA**

Autorizo a transferência de 10 000 000\$00 (dez milhões de escudos) para o Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários, pela dotação inscrita no C.E. 38.03 do Cap.º 01 do orçamento desta Secretaria Regional.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 16 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

-----  
**Portaria**

Considerando que pelo Decreto Regional n.º 18/79/A, de 20 de Agosto, foi criado o Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários;

Considerando que, por força do art.º 12.º do referido Decreto Regional foram integrados naquele Serviço os matadouros e casas de matança da Região;

Considerando a conveniência do acompanhamento financeiro da empreitada de remodelação das câmaras frigoríficas n.os 4 e 5 e de uma câmara de miudezas do Matadouro Frigorífico Industrial de Ponta Delgada seja feito pelo Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários, e para que o mesmo possa efectuar o pagamento da antecipação prevista no concurso;

Usando dos poderes conferidos pela alínea d) do n.º 1 do art.º 229.º da Constituição;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria:

Que seja atribuída ao Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários a verba de 3 542 500\$00 (três milhões e quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos escudos) da dotação inscrita no programa n.º 60 — Rede de Abate capítulo 40. C.E. 71.09 do Plano.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 18 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

-----  
**Portarias**

Por Portaria de 22 de Dezembro de 1980

Concedida a comparticipação de Esc. 900 000\$00 (novecentos mil escudos), pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, a FRIPRAIA — Sociedade Frigorífica da Praia da Vitória, Lda (Programa 43 — Electrificação Rural, classificação económica 56.00, Cap.º 40), ao abrigo da Portaria n.º 48/80 de 5 de Maio, destinada a ocorrer aos encargos da construção de um ramal de média tensão e de um posto de transformação, com vista à electrificação de um entreposto frigorífico sito à Estrada 25 de Abril n.º 243 B, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória.

Concedida a comparticipação de Esc. 595 000\$00 (quinhentos e noventa e cinco mil escudos), pela dotação inscrita no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, a Flávio do Couto Oliveira, (Programa 43 — Electrificação Rural, classificação económica 58.00, Cap.º 40), ao abrigo da Portaria n.º 48/80 de 5 de Maio, destinada a ocorrer aos encargos da construção de um ramal de média tensão e de um posto de transformação com vista à electrificação do complexo Agro-Pecuário, sito no lugar de Malfurada, freguesia de Oboada, concelho de Ponta Delgada.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 22 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

-----  
**Portaria**

Considerando que pelo Decreto Regional n.º 18/79/A, de 20 de Agosto, foi criado o Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários.

Considerando que, por força do Art.º 12.º do referido Decreto Regional, foram integrados naquele Serviço os Matadouros e Casas de Matança situados na Região.

Considerando a conveniência de que as obras de remodelação, ampliação e construção dos Matadouros e Casas de Matança sejam acompanhados financeiramente

te pelo Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários.

Considerando que o objectivo do Plano para 1980 a melhoria da rede de abate pelo seu Programa n.º 60.

Usando dos poderes conferidos pela alínea d) do n.º 1 do art.º 229.º da Constituição:

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria.

Que seja atribuída ao Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários a verba de 2 753 000\$00 da dotação inscrita no Programa n.º 60 — Rede de Abate, Cap.º 40, C.E. 71.09 do Plano, destinada ao pagamento da aquisição da viatura para o matadouro do Faial.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 23 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

MARIA JURACI DA ROCHA BARCELOS BETENCOURT SILVA, nomeada, nos termos dos artigos 5º e 6º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro, Escriurário-Dactilógrafo de 1ª classe da Secretaria Regional do Comércio e Indústria — Delegação de Angra. (a)

(a) Escriurária-dactilógrafa do PPA desde 1/2/1975.

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e da Administração Pública, 22 de Setembro de 1980. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

### SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho

MARIA DA LUZ DE MEDEIROS CORDEIRO, escriurário-dactilógrafo do quadro do pessoal da Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional do Equipamento Social, rescindido o contrato, a seu pedido, a partir da data da posse de um lugar de 3º oficial, do quadro do pessoal da Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 6 de Novembro de 1980. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Despacho

MANUEL DA SILVA, Cantoneiro de 1ª classe, do quadro do pessoal da Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 30 de Dezembro de 1980.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 23 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

-----  
Por Portarias de 18/12/80

Concedidas as seguintes comparticipações:  
À JUNTA DE FREGUESIA DO CABOUÇO — ILHA DE SÃO MIGUEL, para os trabalhos «REPARAÇÃO DOS ESTRAGOS CAUSADOS PELOS TEMPORAIS NA FREGUESIA DO CABOUÇO, a comparticipação de 500 000\$00 (Quinhentos mil escudos), com o seguinte escalonamento:

1980 — 500 000\$00;

Prazo até 31/12/80.

-----  
À JUNTA DE FREGUESIA DO PORTO FORMOSO — SÃO MIGUEL, para os trabalhos «ESTRAGOS CAUSADOS PELOS TEMPORAIS NA FREGUESIA DE PORTO FORMOSO, (Proc.º 381/ERA/78), a comparticipação de 200 000\$00 (Duzentos mil escudos), com o seguinte escalonamento:

1980 — 200 000\$00;

Prazo até 31/12/80.

-----  
À JUNTA DE FREGUESIA DOS REMÉDIOS DA BRETANHA — ILHA DE SÃO MIGUEL, para os trabalhos «ESTRAGOS CAUSADOS PELOS TEMPORAIS NA FREGUESIA DOS REMÉDIOS DA BRETANHA, a comparticipação de 200 000\$00 (Duzentos mil escudos), com o seguinte escalonamento:

1980 — 200 000\$00;

Prazo até 31/12/80.

-----  
À JUNTA DE FREGUESIA DA LOMBA DE S. PEDRO — S. Miguel para os trabalhos «Reparação dos estragos ocasionados pelos temporais na freguesia da Lomba de S. Pedro», (Proc.º 462/ERA/80), a comparticipação de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos), com o seguinte escalonamento:

1980 — 500 000\$00;

Prazo até 31/12/80.

-----  
À JUNTA DE FREGUESIA DE S. BRÁS — S. Miguel, para os trabalhos «Reparação dos estragos causados pelos temporais na freguesia de S. Brás, (Proc.º n.º 461/ERA/80), a comparticipação de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos), com o seguinte escalonamento:

1980 — 500 000\$00;

Prazo até 31/12/80.

A JUNTA DE FREGUESIA DA RIBEIRA DAS TAINHAS — S. Miguel, para os trabalhos «Reparação dos estragos ocasionados pelos temporais na freguesia da Ribeira das Tainhas», (Proc.º n.º 460/ERA/80), a comparticipação de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos), com o seguinte escalonamento:

1980 — 500 000\$00;

Prazo até 31/12/80.

-----

A SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO PRAIENSE — Terceira, para os trabalhos «Reparação e Beneficiação da Sede da Sociedade Filarmónica União Praiense» (Proc.º n.º 182/EUA/80), a comparticipação de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos), com o seguinte escalonamento:

1980 — 1 000 000\$00;

Prazo até 31/12/80.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 18 de Dezembro de 1980. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

## SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

### DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTO

#### ANÚNCIO

CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA DE: «INSTALAÇÃO ELÉCTRICA DA ESCOLA PREPARATÓRIA CIPRIÃO DE FIGUEIREDO EM ANGRA DO HEROÍSMO».

1—Preço Base ..... 10 562 261\$50  
Caução Provisória ..... 264 056\$50

2—Alvará exigido

—6.º Sub-Categoria da II Categoria e da classe correspondente ao valor da proposta ou classe superior.

3—Local, dia e hora limite para entrega das propostas

—Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento

—Largo do Colégio n.º 4, Ponta Delgada

—10 de Fevereiro de 1981

—17 horas

4—Local, dia e hora do acto público do Concurso

—Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento

—Largo do Colégio n.º 4 — Ponta Delgada

—11 de Fevereiro de 1981

—15 horas.

5—Local e horário para exame do processo

—Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento

—Largo do Colégio n.º 4, Ponta Delgada

—Horas de expediente.

Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, 30 de Dezembro de 1980. — O Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

## GONÇALVES E FILHOS, LDA

### Constituição de Sociedade

CERTIFICO:— Que neste Cartório Notarial de folhas sessenta e seis verso a folhas setenta verso, do livro de notas para escrituras diversas, quarenta e seis-C, se encontra a escritura do teor seguinte:

### CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

N.º 116 — No dia dez de Dezembro de mil novecentos e oitenta, na casa situada na Rua Serpa Pinto, número quarenta e um, nesta cidade, perante mim, Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota, Notária interina deste Cartório compareceram como outorgantes.

Primeiro — José Gonçalves, com o número fiscal de contribuinte CO-4347454, casado segundo o regime de comunhão geral de bens com Maria Pereira Souto Gonçalves, natural da freguesia de Castelo Branco, deste concelho da Horta e residente na Rua Serpa Pinto, número quarenta e um, nesta cidade, que outorga por si e também como representante legal de seu filho Rui António Souto Gonçalves, solteiro, de dezasseis anos de idade, natural da mesma freguesia de Castelo Branco e residente na morada atrás indicada.

Segundo — Maria Pereira Souto Gonçalves com o número fiscal de contribuinte CO 4347455, casada com o primeiro outorgante natural da referida freguesia de Castelo Branco e residente na mesma morada atrás referida.

Terceiro — José Manuel Souto Gonçalves, solteiro, maior, natural da referida freguesia de Castelo Branco e residente na morada já indicada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E por todos os outorgantes, nas qualidades em que intervêm, foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma «Gonçalves e Filhos, Limitada» e fica com a sua sede nesta cidade, na Rua Serpa Pinto, número quarenta e um.

Parágrafo único — Por simples deliberação da Assembleia Geral, a sede social poderá ser deslocada dentro da mesma localidade e abertas sucursais em qualquer lugar nesta ilha do Faial.

### ARTIGO SEGUNDO

O seu objecto é a exploração de mercearias, mercador de géneros alimentícios, vinhos, vinagres, aguardentes e análogos, licores e outros produtos similares, cereais, frutas, peixe, loiças de pó de pedra, alumínios, vidro em obra, papelarias, perfumes, quinquilharias, brinquedos, plásticos e afins.

**ARTIGO TERCEIRO**

O capital social, integralmente realizado, é de quatrocentos mil escudos e para ele concorreram os sócios José Gonçalves e Maria Pereira Souto Gonçalves, cada um com uma quota de cento e cinquenta mil escudos, o sócio José Manuel Souto Gonçalves com uma quota de cinquenta mil escudos e o sócio Rui António Souto Gonçalves com uma quota de cinquenta mil escudos.

Parágrafo Primeiro:— As quotas dos sócios José Manuel Souto Gonçalves e Rui António Souto Gonçalves foram subscritas em dinheiro e as dos sócios José Gonçalves e esposa Maria Pereira Souto Gonçalves são representados pelo estabelecimento comercial que transferem para a sociedade no indicado valor de trezentos mil escudos.

**ARTIGO QUARTO**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e um.

**ARTIGO QUINTO**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, contudo os sócios poderão fazer suprimentos à Caixa Social, que vencerão ou não juros, conforme, em Assembleia Geral, for deliberado.

**ARTIGO SEXTO**

A gerência da sociedade em juízo ou fora dele, activamente e passivamente, é confiada ao sócio gerente José Gonçalves que a partir do início da actividade da sociedade, em um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e um, é nomeado gerente, com dispensa de caução.— O serviço de expediente será assegurado pela segunda outorgante.

Parágrafo primeiro:— Os gerentes não poderão usar a firma social abonações, fianças, letras de favor ou em quaisquer outros actos semelhantes, estranhos aos negócios da sociedade.

Parágrafo segundo:— A gerência será ou não remunerada, conforme em Assembleia Geral for deliberado.

**ARTIGO SÉTIMO**

Os poderes de gerência não poderão ser delegado em pessoa estranha à sociedade.

**ARTIGO OITAVO**

A cessão total ou parcial e consequente divisão de quotas depende do consentimento dado pela sociedade em Assembleia Geral, ficando reservada a esta, em primeiro lugar e aos sócios, em segundo, na proporção das suas quotas o direito de preferência.

Parágrafo único:— No caso de ser exercido o direito de preferência, o valor da quota será o resultante do último balanço aprovado.

**ARTIGO NONO**

A sociedade poderá amortizar ou adquirir as quotas que venham a ser objecto de apreensão judicial, penhor, arresto, arrematação ou arrolamento.

O preço da amortização ou aquisição será o do valor apurado nos termos do Parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único:— A amortização ou aquisição considerar-se-ão efectuadas mediante depósito da correspondente quantia na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

**ARTIGO DÉCIMO**

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios e os seus herdeiros ou representantes continuarem na sociedade e escolherem um entre todos, para os representar na sociedade, enquanto a quota se achar indivisa.

**ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO**

No caso de dissolução serão liquidatários os próprios sócios, que procederão à partilha dos bens sociais, pela forma entre eles acordada; na falta de acordo esses bens serão adjudicados ao sócio que, a licitação verbal, melhor preço oferecer.

**ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO**

Os balanços serão efectuados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos, depois de deduzidos cinco por cento, para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para os fundos que a Assembleia Geral delibere criar, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

**ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO**

Para todas as questões emergentes do presente contrato estatuem o foro da Comarca da Horta, com renúncia expressa a qualquer outro.

**ARTIGO DÉCIMO-QUARTO**

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis.

O estabelecimento que é integrado na presente sociedade tem o alvará número seiscentos e sete, com data de dois de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um.

Verifiquei por uma certidão passada na Conservatória do Registo Comercial da Horta que não se encontra ali registada qualquer sociedade com a firma agora adopta ou outra por tal forma semelhante que com ela seja susceptível de se confundir.

Adverti os outorgantes de que devem requerer o registo deste acto no prazo de três meses a contar de hoje.

Foi este acto lido e explicado o seu conteúdo em voz alta, na presença simultânea dos outorgantes.

*José Gonçalves*  
*Maria Pereira Souto Gonçalves*  
*José Manuel Souto Gonçalves*

A Notária Interina

*Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota*

**SOARES, MENESES E OUTROS, LDA.****Constituição de Sociedade**

No dia vinte e oito de Novembro de mil novecentos e oitenta, nesta Secretaria Notarial de Angra do Heroísmo, perante mim Lic. Rui Jorge Pereira Mendes, notário do primeiro cartório em exercício neste segundo presente vago, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: Alberto Correia de Meneses, solteiro, Maior;

SEGUNDO: José Miranda Ormonde, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Lúcia de Fátima Dutra de Lima;

TERCEIRO: José Manuel Correia de Meneses, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Helena Maria Meneses de Sousa;

QUARTO: Francisco da Silva Leal, casado sob o regime de comunhão geral com Maria José Silveira;

QUINTO: Alberto Francisco Leal Soares, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Leal Meneses Soares, que outorga por si e como procurador de: **Herminio Silveira Machado**, casado sob o regime de comunhão geral com Maria da Conceição Leal Soares, conforme procuração já arquivada neste cartório por ter instruído uma escritura iniciada a folhas noventa e duas verso do livro número vinte e oito-B, sendo todos naturais da freguesia de Porto Judeu, onde também residem, deste concelho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade emitidos pelo Arquivo de Identificação de Lisboa com os números, respectivamente: 66 91 686, de 20 de Setembro de 1974; 5130611, de 29 de Outubro de 1979; 5587999, de 16 de Setembro de 1976; e 2209574, de 16 de Julho de 1980 e 2157353, de 26 de Janeiro de 1979.

E por ela foi dito, falando o último por si e invocada a qualidade de procurador:

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, «**SOARES, MENESES E OUTROS, LIMITADA**» que se regulará pelo Pacto Social lavrado em documento separado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notário que aqui se dá por inteiramente duzido.

Que, para a integral realização do Capital Social da dita sociedade representada pela embarcação denominada «**PONTA DOS ROSAIS**» pertencente em comum e em partes iguais aos sócios, avaliada em seiscentos mil escudos, a transferem desde já para a mesma Sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo: a) uma certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo comprovativa da exclusividade da Firma; b) o documento complementar do qual consta o Pacto Social, redigido em cinco páginas.

Adverti os outorgantes da obrigação de requerer o registo deste acto no prazo de três meses.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes em voz alta na sua presença simultânea, juntamente com a leitura e explicação do documento complementar.

*Alberto Correia de Meneses  
Jose Miranda Ormonde*

*José Manuel Correia de Meneses  
Francisco da Silva Leal  
Alberto Francisco Leal Soares*

**O Notário**

*Rui Jorge Pereira Mendes*

---



---



---

**PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS  
«SOARES MENESES E OUTROS, LIMITADA».**

**PRIMEIRO**

A Sociedade adopta a firma «Soares, Meneses e outros, Limitada» e tem a sua sede no Caminho da Vila número seis, freguesia do Porto Judeu, Concelho de Angra do Heroísmo.

PARÁGRAFO ÚNICO — Por simples deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro da mesma ilha e criar e suprimir filiais, agências ou outras formas de representação onde e quando entender por conveniente.

**SEGUNDO**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, desde o dia de hoje.

**TERCEIRO**

O seu objecto consiste na captura e comercialização de pescado.

**QUARTO**

O capital social é de seiscentos mil escudos, integralmente realizado e dividido em seis quotas iguais de cem mil escudos, uma de cada sócio, sendo representado pela embarcação de pesca denominada «Ponta dos Rosais», classificada como embarcação de pesca industrial costeira para captura de atum e outras espécies, com a arqueação bruta em toneladas Moorsom vinte e seis virgula cento e dez e arqueação líquida em toneladas Moorsom nove virgula trezentos e trinta e quatro, com o comprimento de fora a fora com quinze metros e quarenta e sete centímetros e com igual comprimento de sinal em metros, com boca de sinal com quatro metros e nove centímetros, com pontal de sinal com um metro e trinta e dois centímetros, com motor marca Cummins, de potência de cento e quarenta HP a gasóleo, registada sob o numero AH traço seiscentos e oitenta e dois traço C na Capitania do Porto de Angra do Heroísmo, conforme o auto de registo de propriedade número quarenta e sete de vinte e cinco de Julho de mil novecentos e oitenta.

**QUINTO**

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, compete aos sócios HERMÍNIO DA SILVEIRA MACHADO e ALBERTO FRANCISCO

LEAL SOARES, que só poderá ser revogada por maioria absoluta do capital social (metade dos votos do capital social e mais um), sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo, porém, qualquer dos mesmos gerentes firmar os documentos de mero expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente vedado aos gerentes responsabilizar a sociedade por actos estranhos à mesma, tais como letras a favor, fianças e abonações. Aquele que praticar estes e outros actos semelhantes fica obrigado a indemnizar a sociedade por todos os prejuízos que daí lhe advierem.

#### SEXO

UM — As cessões de quotas, no todo ou em parte, só são livres entre os sócios, ficando desde já dispensado o consentimento especial da sociedade para as divisões para tanto, porventura, necessárias. As cessões a estranhos carecerão sempre de prévio consentimento da sociedade, que será solicitado por carta registada com aviso de recepção e com indicação de todos os elementos da cessão.

DOIS — Decorridos que sejam quinze dias sobre a data da expedição do aviso de recepção enviado para a sede da sociedade, tem-se o consentimento por concedido se não houver sido recebida qualquer resposta que signifique o exercício do direito de preferência por parte da sociedade.

TRÊS — No caso de a sociedade não pretender exercer o seu direito de preferência este defere-se à pessoa dos seus sócios que deverão exercê-lo no prazo de vinte dias contados, sempre, da data que figurar como sendo a do consentimento tácito da sociedade para a cessão.

QUATRO — Quer a sociedade quer os sócios poderão preferir na cessão pagando apenas pelo valor da quota a alienar o que resultar:

a) — do valor do balancete a efectuar nessa data, a custos do mercado;

b) — do valor atribuído aos móveis ou equiparados que sejam propriedade da sociedade obtido por avaliação levada a cabo por três pessoas de reconhecida idoneidade e competência, sendo duas escolhidas pela sociedade e a terceira podendo ser pelo sócio ou sócios alienantes para o que terão cinco dias a contar da sua notificação;

c) — do acréscimo de vinte por cento ao valor assim determinado;

d) — da sua quota-parte nos fundos estatutários ou outros. No caso de haver vários sócios preferentes na quota alienada, esta dividir-se-á e será rateada entre eles na proporção das suas quotas sociais.

#### SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

#### OITAVO

Nenhum sócio poderá fazer-se representar em Assembleia Geral por pessoa estranha à sociedade, a menos que haja acordo da maioria do capital social.

#### NONO

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido, interdito, inabilitado, por intermédio de um só que os represente, sendo para o efeito necessário a sua condição de maioridade.

PARÁGRAFO ÚNICO — No caso previsto no corpo deste artigo ficam desde já autorizadas dentro dos limites legais, as divisões de quotas que eventualmente resultem de operações de partilha.

#### DÉCIMO

Anualmente será elaborado um balanço com referência a trinta e um de Dezembro, devendo os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e as percentagens que a Assembleia Geral determinar para outros fins, ser divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios o património social poderá ser adjudicado a um ou mais sócios que melhor preço e forma de pagamento oferecer.

Angra do Heroísmo, vinte e oito de Novembro de mil novecentos e oitenta.

*Alberto Correia de Meneses*  
*José Miranda Ormonde*  
*José Manuel Correia de Meneses*  
*Francisco da Silva Leal*  
*Alberto Francisco Leal Soares*

O Notário

*Rui Jorge Pereira Mendes*

---

---

---

**CONTEGAÇOR — Gabinete Técnico de Contabilidade e Administração, Ld.ª**

Certidão

CERTIFICO QUE DE FOLHAS OITENTA E DUAS VERSO A FOLHAS OITENTA E CINCO DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO TREZENTOS E TRINTA E QUATRO-C, DESTE CARTÓRIO, SE ENCONTRA EXARADA A ESCRITURA QUE É DO TEOR SEGUINTE:

**DIVISÃO E CESSÕES DE QUOTAS, RENÚNCIA DE GERÊNCIA E ALTERAÇÃO PARCIAL DE FACTO SOCIAL**

Aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e oitenta, no Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores), perante mim José Guerreiro de Almeida, notário deste concelho, compareceram: — Como primeiro outorgante o senhor José Francisco Nunes Ventu-

ra, casado com a quinta outorgante D. Natália Pereira de Medeiros Ventura, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São José do concelho de Ponta Delgada, onde reside na Primeira Rua de Santa Clara, n.º 20. Como segundo outorgante o senhor Carlos António Neto Lopes, casado, natural da freguesia de Vila Moreira, concelho de Alcanena e residente na Rua Direita da Saúde, n.º 161, freguesia dos Arrifes, concelho de Ponta Delgada. Como terceira outorgante a senhora D. Maria Gabriela Cabral Xavier Lopes, casada com o segundo outorgante Carlos António Neto Lopes, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da referida freguesia de São José e residente na citada Rua Direita da Saúde, n.º 161. Como quarto outorgante o senhor Gabriel Duarte Pacheco, solteiro, maior, natural da freguesia de Fajã de Cima do concelho de Ponta Delgada, onde reside na Rua da Vila Nova, n.º 83. Como quinta outorgante a senhora D. Natália Pereira de Medeiros Ventura, casada com o primeiro outorgante José Francisco Nunes Ventura, natural da referida freguesia de São José, onde reside na Primeira Rua de Santa Clara, n.º 20. Certifico a identidade de todos os outorgantes por serem do meu conhecimento. Disseram o primeiro e segundo outorgantes: — Que são os únicos e actuais sócios e gerentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação «**Conteгаçor — Gabinete Técnico de Contabilidade e Administração, Limitada**», com sede na Rua Machado dos Santos, noventa e seis, freguesia de Matriz da cidade e concelho de Ponta Delgada, constituída por escritura pública de quatro de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove, lavrada de folhas oitenta e oito verso a folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e oito-A do Primeiro Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada, cujo pacto social foi parcialmente alterado por escritura pública de dezasseis de Julho do corrente ano, lavrada de folhas vinte e uma a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e vinte e oito-C do Segundo Cartório da referida Secretaria Notarial, com o capital social de quinhentos mil escudos, inteiramente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas do valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos cada, uma de cada um dos sócios, a qual sociedade é portadora do recibo de cartão de identificação de pessoa colectiva, passado em quatro deste mês, pelo Gabinete do Registo Nacional.

Disse o primeiro outorgante: — Que, por esta escritura divide a mencionada sua quota de valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos, em duas novas quotas distintas e iguais de cento e vinte e cinco mil escudos cada e cede cada uma delas, por igual preço de cento e vinte e cinco mil escudos cada, quantias que declara já haver recebido dos cessionários, à terceira e quarto outorgantes. Disseram a terceira e quarto outorgantes: — Que aceitam estas cessões de quotas nos termos expostos. Disseram o segundo e quinta outorgantes: — Que autorizam e dão o necessário consentimento ao primeiro outorgante para efectuar as cessões de quotas nos termos ~~exarados~~ **escritura**. Disse ainda o primeiro outorgante: **Que**: — por esta mesma escritura, renuncia a gerência que tinha na citada sociedade. Disseram o segundo, terceiro e quarto outorgantes: — Que, sendo os únicos e actuais sócios da aludida sociedade «Conteгаçor — Gabinete Técnico de Contabilidade e Administração, Limitada»,

pela presente escritura, de comum acordo, alteram parcialmente o pacto social da sobredita sociedade, substituindo os artigos terceiro e quarto número um e dois do respectivo pacto social, que passam a ter a seguinte redacção: **TERCEIRO**: — O capital social é de quinhentos mil escudos, está inteiramente realizado em dinheiro já entrado na Caixa Social e é representado por três quotas, uma de valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio Carlos António Neto Lopes, uma de valor nominal de cento e vinte e cinco mil escudos pertencente à sócia Maria Gabriela Cabral Xavier Lopes e outra de valor nominal de cento e vinte e cinco mil escudos pertencente ao sócio Gabriel Duarte Pacheco. **QUARTO** — Um — A gerência e administração da Sociedade pertencem a todos os actuais sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral. Dois — Para obrigar a Sociedade basta a assinatura do sócio gerente Carlos António Neto Lopes ou a dos outros dois sócios gerentes, em conjunto. Os actuais sócios foram advertidos da obrigatoriedade de requererem o registo da presente alteração dentro do prazo de três meses. Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes. José Francisco Nunes Ventura. — Carlos António Neto Lopes. — Maria Gabriela Lopes. — Gabriel Duarte Pacheco. — Natália Pereira de Medeiros Ventura. O Notário, José Guerreiro de Almeida.

Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores), dezasseis de Dezembro de mil novecentos e oitenta.

O 2.º Ajudante do Cartório,

*João Carlos Ponte Costa*

---



---

### Henrique de Sousa Pimentel e Filhos, Limitada

---

#### Constituição de Sociedade

Aos onze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta, no Cartório Notarial da Vila e concelho da Praia da Vitória, perante mim, o segundo ajudante Amâncio Dias Martins, em pleno exercício de funções, no impedimento do respectivo notário, Licenciado Agostinho Miguel Corte, a exercer, interinamente, as funções de Conservador dos Registos de Grândola, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Henrique de Sousa Pimentel, casado no regime da comunhão geral com a segunda outorgante Maria das Mercês Dias, natural da freguesia de São Bartolomeu de Regatos, concelho de Angra do Heroísmo, residente habitualmente na Rua de Jesus, dezoito, desta Vila, contribuinte n.º CO-0751961, que outorga por si e em representação de seu filho menor Nuno Henrique Dias Pimentel, solteiro, de quinze anos, natural da freguesia de Santa Cruz, deste concelho, residente habitualmente com ele outorgante e contribuinte N.º CO-5900674;

Segundo: — Maria das Mercês Dias, casada no

regime indicado com o primeiro outorgante e com ele residente habitualmente, natural da mesma freguesia de São Bartolomeu de Regatos, e contribuinte N.º CO-0751962;

Terceiro: — José Henrique Dias Pimentel, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Gabriel Gonçalves Pimentel, natural também da freguesia de Santa Cruz, com residência habitual na Rua da Graça, setenta e dois, desta Vila, contribuinte N.º CO-0788876, que outorga por si e como procurador de seu cunhado **José Albano de Avelar Mota, casado** no regime da comunhão de adquiridos com Maria Dulce Dias Pimentel Mota, natural da freguesia e concelho de Santa Cruz das Flores, residente na Urbanização da Rinchoa, lote E-oito, primeiro-direito, em Rio de Mouro, concelho de Sintra, contribuinte N.º C-01223758, como consta da procuração outorgada no Décimo Quinto Cartório Notarial de Lisboa, que me foi apresentada e arquivado;

Quarto: — Silvestre Valentim Barcelos de Meneses, casado segundo o regime da comunhão de adquiridos com a quinta outorgante **Maria Cecília Dias Pimentel de Meneses, natural da freguesia das Lajes, deste concelho, com residência habitual na Rua da Graça, setenta, desta Vila, contribuinte N.º CO-5903053:**

Quinto: — Maria Cecília Dias Pimentel Meneses, casada, natural da freguesia de Santa Cruz, deste concelho, residente habitualmente com seu marido na Rua da Graça, setenta que outorga como procuradora de sua irmã **Maria das Mercês Dias Pimentel, solteira, maior** natural da freguesia de Santa Cruz, deste concelho, residente habitualmente na Rua do Passal, cento e sete, da cidade de Ponta Delgada, contribuinte N.º CO-9936679, como conta da **procuração outorga na** Secretaria Notarial de Ponta Delgada., que me foi apresentada e arquivado.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito, cada um na qualidade em que outorga: Que pela presente escritura, constituem entre si e o referido menor, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro: — A sociedade adopta a firma **«Henrique de Sousa Pimentel & Filhos, Limitada»**, e terá a sua sede na Rua de Jesus, dezoito-B, da Vila da Praia da Vitória, sendo a sua duração por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade no dia dois de Janeiro do próximo ano de mil novecentos e oitenta e um;

Artigo segundo: — O seu objectivo é o comércio de relógios, ouro, prata, e outras artigos de ourivesaria, além de oficina de reparações, podendo dedicar-se a outros ramos de actividade comercial e industrial, directamente ou por participação noutras empresas.

Artigo terceiro: — O capital social é de dois milhões e cem mil escudos, dividido em sete quotas de trezentos mil escudos cada, uma de cada sócio, estando integralmente realizadas em dinheiro já entrado na caixa social.

Artigo quarto: — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade mediante as condições estabelecidas em Assembleia Geral, não podendo o juro a pagar exceder o praticado pela banca.

Artigo quinto: — As cessões e divisões de quotas, a título oneroso ou gratuito, mesmo entre sócios, dependem do consentimento da sociedade, prestado em

Assembleia Geral, convocada para o efeito com quinze dias de antecedência.

Artigo sexto: — Os sócios não poderão explorar directamente, associados com outrem ou por interposta pessoa, ramo de comércio ou indústria que a sociedade explore ou venha a explorar, excepto se expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo sétimo: — É expressamente proibido aos sócios o uso da firma social, ou sujeitar a sociedade a actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e semelhantes.

Artigo oitavo: — Desde já são nomeados gerentes os sócios Maria das Mercês Dias e José Henrique Dias Pimentel, e serão ainda designados dois substitutos em Assembleia Geral, os quais exercerão funções nos casos de falta ou impedimento dos efectivos. Quando o impedimento for definitivo a Assembleia Geral designará os efectivos e substitutos necessários para preencher as lacunas.

Parágrafo único: — A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, bastando a assinatura de um só para os actos de mero expediente.

Artigo nono: — A sociedade poderá constituir mandatários para os fins previstos no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e para quaisquer outros fins.

Artigo décimo: — A sociedade poderá, precedendo deliberação da Assembleia Geral amortizar quotas nos seguintes casos: —

Um — Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada, ou por qualquer forma sujeita a depósito, administração, venda, adjudicação ou arrematação judiciais;

Dois — Quando se verifique falência ou insolvência do sócio titular;

Três: — Quando qualquer sócio, herdeiro, ou representante de sócio requeira a imposição de selos e o arrolamento dos bens sociais ou qualquer providência cautelar;

Parágrafo único: — O preço da amortização será igual ao valor da quota constante do último balanço aprovado, e poderá ser pago em quatro prestações trimestrais a contar da data da deliberação.

Artigo décimo primeiro: — Por morte, incapacidade ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do incapaz ou interdito;

Parágrafo único: — Enquanto a quota se mantiver indivisa deverão os comproprietários nomear um só que a todos represente na sociedade, comunicando a esta, em carta registada, qual o representante, sem o que não poderão exercer quaisquer direitos relativos à quota.

Artigo décimo segundo: — Em caso de dissolução da sociedade, e na falta de acordo, todo o activo será adjudicado ao sócio que ofereça maior quantia.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o presente acto uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, donde verifiquei que a firma Henrique de Sousa Pimentel & Filhos, Limitada não se encontra matriculada nos livros do Registo Comercial, nem existe qualquer outra por forma semelhante que possa induzir em erro.

Fiz a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura aos outorgantes, em voz alta, na presença

simultânea de todos, com a advertência especial da obrigação de ser requerido o registo deste acto no prazo de três meses a contar de hoje.

*Silvestre Valentim Barcelos de Meneses*  
*Maria Cecília Dias Pimentel Meneses*

*Henrique de Sousa Pimentel*  
*Maria das Mercês Dias*  
*José Henrique Dias Pimentel*

O Notário,  
*Amâncio Dias Martins*

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

#### ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»